



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

---

LEI Nº 3.027/2026  
DE 26 DE MARÇO DE 2026

**Concede subvenção ao Conselho de Ação Social Católica de Itabaiana - Lar Cidade de Deus e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao *Conselho de Ação Social Católica de Itabaiana - Lar Cidade de Deus*, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.\*\*\*.905/0001-\*\*, com endereço situado na Av. Padre Airton Goncalves de Lima, nº 809, Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE, subvenção para o ano de 2026, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, bem como permitir a execução de seus projetos sociais.

**Art.2º.** A subvenção autorizada por esta Lei será repassada ao Conselho de Ação Social Católica de Itabaiana - Lar Cidade de Deus, após celebração do instrumento jurídico pertinente, em 08 (oito) parcelas mensais e iguais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo Único.** Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

**Art.3º.** Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Parágrafo Único.** O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeito Municipal de Itabaiana**

---

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art.4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

**Art.5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art.6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 26 de março de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

  
**JOSÉ PAES DOS SANTOS**  
*Prefeito do Município de Itabaiana/SE*